



# Prestação de Contas Anuais: teoria e prática processual

Márcio Oliveira  
Técnico Judiciário NATAL, 13 e 14/11/2023



# PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO PROCESSO JUDICIAL

# PROCESSO JUDICIAL

---

- **Aspectos que serão tratados:**
  - Capacidade postulatória
  - Citações e intimações
  - Prazos
  - Preclusão



# CAPACIDADE POSTULATÓRIA

# CAPACIDADE POSTULATÓRIA

---

- **Conceito**

- Capacidade (técnico-formal - inscrição na OAB) conferido pela lei aos advogados para praticar atos judiciais em juízo
- Pena de nulidade do processo

# CAPACIDADE POSTULATÓRIA

---

- **Processo judicial**

- Lei nº 8.906/94 - Art. 1º São atividades privativas de advocacia:
  - I - a postulação ~~a qualquer~~ órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)

# CAPACIDADE POSTULATÓRIA

---

- **Processo judicial**
  - Obrigatória a constituição de advogada ou advogado com juntada de instrumento de procuração específico nos autos

# CAPACIDADE POSTULATÓRIA

---

- **Obrigatoriedade (Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Art. 53. (...) a prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:
    - II - Pelos seguintes documentos (...):
      - **f) instrumento de mandato para constituição de advogada ou de advogado** para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial





E se não tiver Advogado ou Advogada constituído(a)?

# CAPACIDADE POSTULATÓRIA

---

- **Res. TSE nº 23.607/2019 (art. 74)**
  - § 3º-A A ausência de instrumento de mandato outorgado a advogada ou advogado não acarreta, automaticamente, o julgamento das contas como não prestadas e não obsta a análise da documentação apresentada, na forma do art. 68 e seguintes desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)

# CAPACIDADE POSTULATÓRIA

---

- **Res. TSE nº 23.607/2019 (art. 98)**
  - § 8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser **citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado**, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas

# CAPACIDADE POSTULATÓRIA

---

- **Res. TSE nº 23.607/2019 (art. 74)**
  - § 3º-B Se não for saneada a representação processual na instância ordinária, por ocasião do seu julgamento, as contas deverão ser julgadas não prestadas. (Incluído pela Resolução nº 23.731/2024)



**Ou seja:**  
**o processo vai seguir, com  
análise e tudo, sendo julgadas  
não prestadas caso não se  
regularize a representação**

# CAPACIDADE POSTULATÓRIA

---

- **Situações**

- Não foi constituído advogada ou advogado e/ou não juntada a procuração até o julgamento
  - Julgamento como não prestadas

# CAPACIDADE POSTULATÓRIA

---

- **Situações**

- Constituída(o) advogada, advogado e/ou regularizada a representação até o julgamento
  - Segue com rito normal e julgamento regular

# CAPACIDADE POSTULATÓRIA

---

- **Juntada com recurso**
  - Juízo de retratação
  - Caso vá à segunda instância, possível julgar conforme estado do processo, dado que já existe análise





# CAPACIDADE POSTULATÓRIA



# CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

# CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

---

- **Citação**

- CPC - Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual

# CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

---

- **Intimação**

- CPC - Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo
- Realizar algum ato processual a seu cargo

# INTIMAÇÕES

---

- **Meio (art. 98, Res. 23.607/2019)**
  - 15/08 a 19/12 → independe da diplomação
    - Realizadas por mural eletrônico
  - Após esse prazo (art. 98, §7º)
    - Por meio do DJE

# INTIMAÇÕES

---

- **Intimandas(os) (art. 98, Res. 23.607/2019)**
  - Titular e vice na eleição majoritária
  - Candidata ou candidato na eleição proporcional
  - Presidente, tesoureira ou tesoureiro e substitutos(as) no caso de partido
  - **Na pessoa de sua advogada ou advogado**

# INTIMAÇÕES

---

- **Validade (Art. 272, CPC)**
  - Nomes das partes e advogadas(os) (respectivos números de OAB)
  - Não conter abreviaturas
  - Nomes completos dos(as) advogados(as)
  - Verificar se tem petição pedindo publicação expressa em nome de algum deles

# INTIMAÇÕES

---

- **Impossibilidade técnica**
  - Sucessivamente (art. 98, §1º)
    - Mensagem instantânea
    - E-mail
    - Correspondência/Oficial de Justiça
  - Vedada intimação simultânea ou de reforço por mais de um meio (art. 98, §3º)



# INTIMAÇÕES

---

- **Validade da intimação**
  - Disponibilização no mural, quando cabível
  - Dados informados pelo partido, candidata ou candidato no registro de candidaturas
  - Confirmação de entrega, dispensada a confirmação de leitura (art. 98, §2º, II)
  - AR de pessoa apta

# INTIMAÇÕES

---

- **Nulidade da intimação**
  - Desatendidos os requisitos do art. 272, CPC
  - Desatendidos os critérios anteriormente mencionados

# CITAÇÃO

---

- **Citação**

- Quando não forem apresentadas as contas finais e não houver contas parciais (art. 49, §5º, IV)
- Quando não houver advogada ou advogado constituída(o) regularmente (art. 98, §8º)

# CITAÇÃO

---

- **Citação (art. 98, §8º)**
  - Não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos
  - Candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substituto

# CITAÇÃO

---

- **Citação (art. 98, §8º)**
  - Citados pessoalmente para que
  - Prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas

# CITAÇÃO

---

- **Citação pessoal (art. 98, §9º)**
  - Mensagem instantânea
  - Frustrada esta, sucessivamente
    - E-mail
    - Correspondência
    - Demais meios previstos no Código de Processo Civil

# CITAÇÃO

---

- **Citação pessoal (art. 98, §9º)**
  - Quando se dirigir a pessoa diversa das indicadas nos incisos anteriores, no endereço físico indicado pela autora ou pelo autor

# CITAÇÃO

---

- **Citação pessoal (art. 98, §10)**
  - Dados de localização informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP)



# CITAÇÃO

---

- **Citação (Res. TRE-RN nº 73/2022)**
  - Aplicação subsidiária da norma
  - Confirmação de entrega - WhatsApp
    - Data em que os 2 (dois) tiques aparecerem
    - Dispensando-se que o seu destinatário confirme leitura ou fique “azul”

# CITAÇÃO

---

- **Citação (Res. TRE-RN nº 73/2022)**
  - E-mail - confirmação de entrega
    - Após dois dias do modo anterior não confirmar
    - Solicitar confirmação de leitura
    - Certificação da data da entrega da mensagem instantânea ou e-mail
    - Juntar print de tela (*print screen*) com a certidão

# CITAÇÃO

---

- **Citação (Res. TRE-RN nº 73/2022)**
  - Passados 03 dias, envia pelos Correios ou Oficial de Justiça
  - Em qualquer caso, certificar nos autos o envio com a juntada das respectivas certidões e fotos da imagem da tela

# CITAÇÃO

---

- **Citação (Res. TRE-RN nº 73/2022)**
  - Comparecimento espontâneo supre qualquer irregularidade/nulidade de intimação ou citação

# INTIMAÇÃO DO MPE

---

- **Art. 99, Res. TSE nº 23.607/2019**
  - Entre 15/08 e 19/12
    - Expediente no PJE com data certa
    - Abertura automática e imediata do prazo



# CITAÇÃO E INTIMAÇÃO



# PRAZOS

# CONTAGEM

---

- **Publicação no mural eletrônico**
  - Entre 15/08 e 19/12
    - Prazo inicial na data da publicação
    - Contagem a partir do dia seguinte
    - Não se suspendem aos sábados, domingos e feriados
    - Indicar a data certa no PJE



# CONTAGEM

---

- **Publicação no DJE**
  - Após 19/12
    - Prazo inicia no dia seguinte à publicação (não à disponibilização)
    - Contagem pelo próprio PJE

# CONTAGEM

---

- **Publicação no DJE**

- Após 19/12

- Não se aplica a regra geral do CPC (contagem em dias úteis)
- Não pode iniciar nem terminar em dia não útil

# CONTAGEM

---

- **Suspensão dos prazos entre 20/12 e 20/01 (art. 10, Res. TSE nº 23.478/2013)**



# PRAZOS



# PRECLUSÃO

# PRECLUSÃO

---

- **Conceito**
  - Perda de uma situação jurídica ativa processual, seja a perda do poder processual das partes, seja a perda de um poder do juiz

# PRECLUSÃO

---

- **Conceito**

- Deve-se caminhar sempre avante, de forma ordenada e proba: não se admite o retorno para etapas processuais já ultrapassadas, nem se toleram comportamentos incoerentes e contraditórios. (DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil. 21.ed. Salvador: Jus Pudim, 2019. p.495)

# PRECLUSÃO

---

- **Conceito**
  - PRECLUSÃO TEMPORAL - Perda do poder processual em razão do seu não exercício no momento oportuno; a perda do prazo é omissão que implica preclusão (art. 223, CPC)



# PRECLUSÃO

---

- **Conceito**

- PRECLUSÃO CONSUMATIVA – Perda de faculdade/poder processual, em razão de essa faculdade ou esse poder já ter sido exercido, pouco importa se bem ou mal. Já se praticou o ato processual pretendido, não sendo possível corrigi-lo, melhorá-lo ou repeti-lo. A consumação do exercício do poder o extingue. Perde-se o poder pelo exercício dele

# PRECLUSÃO

---

- **Aplicação (Art. 69, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas

# PRECLUSÃO

---

- **Aplicação (Art. 69, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Aspecto importantíssimo
    - Perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados

# PRECLUSÃO

---

- **Aplicação (Art. 69, §1º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no **prazo de 3 (três) dias** contados da intimação, sob **pena de preclusão**

# PRECLUSÃO

---

- **Novas Diligências (Art. 69, §4º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Verificada a existência de falha, impropriedade ou irregularidade em relação à qual **não se tenha dado à prestadora ou ao prestador de contas prévia oportunidade de manifestação ou complementação**, a unidade ou a(o) responsável pela análise técnica deve notificá-las(os), no prazo e na forma do art. 98 desta Resolução.

# PRECLUSÃO

---

- **Conclusivo (Art. 72, §4º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Emitido parecer técnico conclusivo pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação à prestadora ou ao prestador de contas, a Justiça Eleitoral intimá-la(o)-á para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação

# PRECLUSÃO

---

- **Conclusivo (Art. 72, §4º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do art. 435 do CPC

# PRECLUSÃO

---

- **Art. 435 do CPC**

- Destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos
- Documentos formados após a petição inicial ou a contestação
- Se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos
  - Cabe à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente



# PRECLUSÃO

---

- **Jurisprudência**

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA – ELEIÇÕES 2022 – CANDIDATO – (...) A legislação eleitoral **veda a juntada de documentos após a emissão do parecer técnico conclusivo** em processo de prestação de contas de campanha quando **a parte já foi anteriormente intimada para suprir a falha e não o fez no momento oportuno.** (...)
- (PCE nº 060150629 NATAL-RN - Relator(a) Des. EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA - PSESS-141, data 14/12/2022)

# PRECLUSÃO

---

- **Jurisprudência**
  - (...) PRECLUSÃO PARA JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. DOCUMENTO NOVO. POSSIBILIDADE (ART. 435 DO CPC). (...) 2– A regra da preclusão, que, em respeito à segurança das relações jurídicas, impede a juntada, em sede do processo de prestação de contas, de documentos relativos a inconsistências objeto de diligência não atendida tempestivamente, **não incide de forma peremptória e indistintamente, devendo ser afastada quando verificada a presença de circunstância excepcional a obstar a adoção da providência em momento oportuno.** (...)
  - (PCE nº 060132965 NATAL-RN - Relator(a) Des. FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA - PSESS-135, data 12/12/2022)

# PRECLUSÃO

---

- **Matéria de decisão judicial**
  - A questão da preclusão não é matéria de “decisão” por parte do corpo técnico, mas sim, de decisão judicial, de forma interlocutória ou na sentença



# PRECLUSÃO



# PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO PROCESSO JUDICIAL



# CONTAS NÃO PRESTADAS



# OBRIGAÇÃO E PRAZOS

# OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

---

- **Devem prestar contas (Art. 45, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Todas as candidatas e candidatos
    - Eleita(o) ou não
    - Mesmo sem movimentação financeira
    - Renúncia, desistência ou indeferimento



# OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

---

- **Devem prestar contas (Art. 45, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Falecida ou falecido
    - Administrador financeiro ou o partido político, na ausência

# OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

---

- **Devem prestar contas (Art. 45, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Órgãos partidários
    - Partidos que participaram do pleito
    - Composição válida na circunscrição
    - A partir de 20/07 (art. 46)

# OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

---

- **Partido (Art. 46, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Independente das contas de exercício
  - Recursos arrecadados e aplicados em campanha ou ausência

# OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

---

- **Partido (Art. 46, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Independente das contas de exercício
  - Ausência de movimentação financeira não isenta partido, candidata ou candidato de prestar contas

# PRAZO PARA PRESTAR CONTAS

---

- **Art. 49, Res. TSE nº 23.607/2019**
  - Primeiro turno
    - Trinta dias após o pleito (05/11)
    - Candidatas e candidatos que disputaram somente o primeiro turno
    - Partidos políticos que não disputarão o segundo turno e que não efetuarem doações para segundo turno

# PRAZO PARA PRESTAR CONTAS

---

- **Art. 49, Res. TSE nº 23.607/2019**
  - Quem disputar 2º Turno
    - Deve informar à Justiça Eleitoral, via SPCE
      - Doações e gastos que tenham realizado
      - Favor dos candidatas e candidatos
      - Eleitas(os) no primeiro turno

# PRAZO PARA PRESTAR CONTAS

---

- **2º Turno (Art. 49, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - 20 dias após o pleito (16/11)
    - Prestar contas de todo o período

# PRAZO PARA PRESTAR CONTAS

---

- **Vices (Art. 77, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Ultrapassado o prazo legal para apresentação
    - Se a(o) titular não prestar contas
    - Vice, ainda que substituídas(os), poderá fazê-lo separadamente
    - Prazo de 3 (três) dias contados da citação





# OBRIGAÇÃO E PRAZOS



# PROCESSO DE OMISSÃO

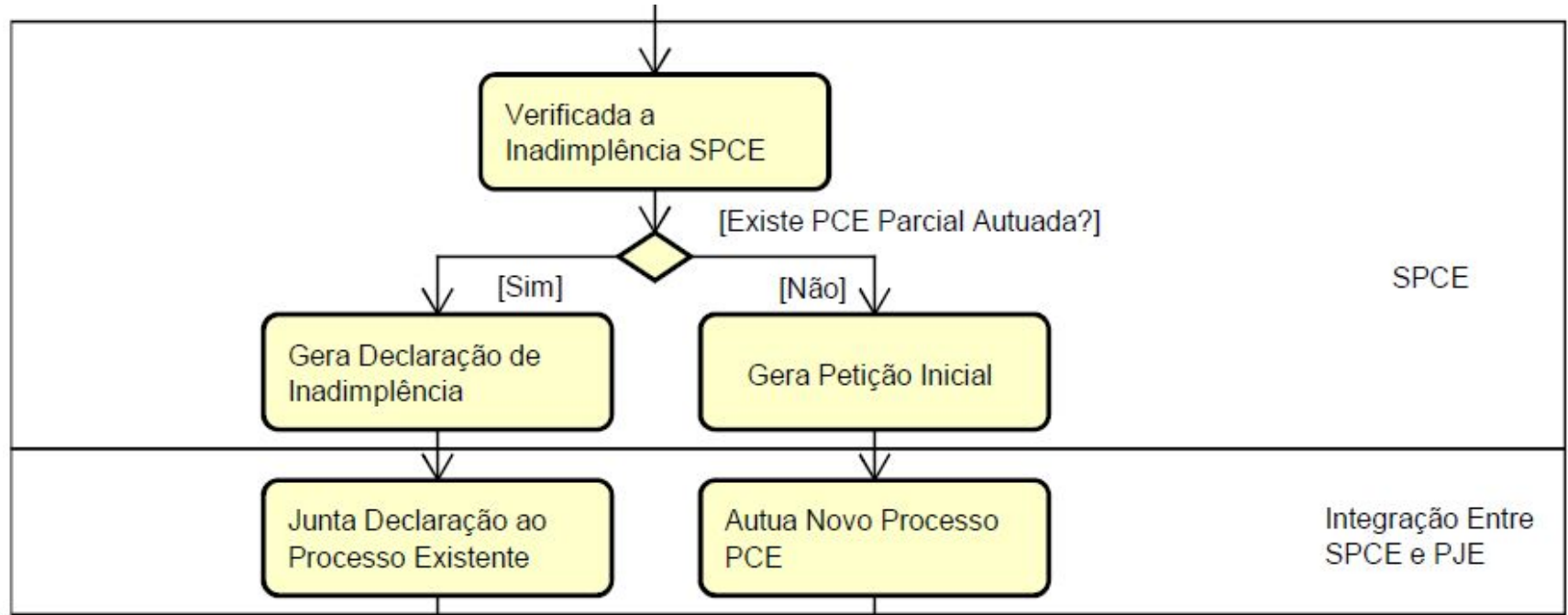
# ULTRAPASSADO O PRAZO

- **Processamento (art. 49, §5º)**
  - Identificação dos omissos (03 dias)
    - Feita pelo próprio TSE
  - Autuação do processo ou juntada ao processo existente
    - Caso tenha parcial o processo já existe



ETIQUETAS  
ALTERAR OBJETO

# ULTRAPASSADO O PRAZO



# ULTRAPASSADO O PRAZO

---

- **Divulgação (art. 84, Res. nº 23.607/2019)**
  - Página do TSE
    - Nomes das candidatas e candidatos e órgãos partidários
    - Que não prestaram contas

# ULTRAPASSADO O PRAZO

---

- **Divulgação (art. 84, Res. nº 23.607/2019)**
  - Registro no cadastro eleitoral
    - ASE 230 - Irregularidade na Prestação de Contas
    - Apresentação de contas posterior
      - Extemporaneidade ou inadimplência
    - Impactará na quitação eleitoral da(o) eleitora ou eleitor

# PROCESSAMENTO

- **Art. 49, §5º, Res. TSE nº 23.607/2019**
  - Analisar publicação de portaria
  - Caso contrário, despacho inicial



# PROCESSAMENTO

- **Art. 49, §5º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Parecer ou certidão de juntada
  - Informações legais



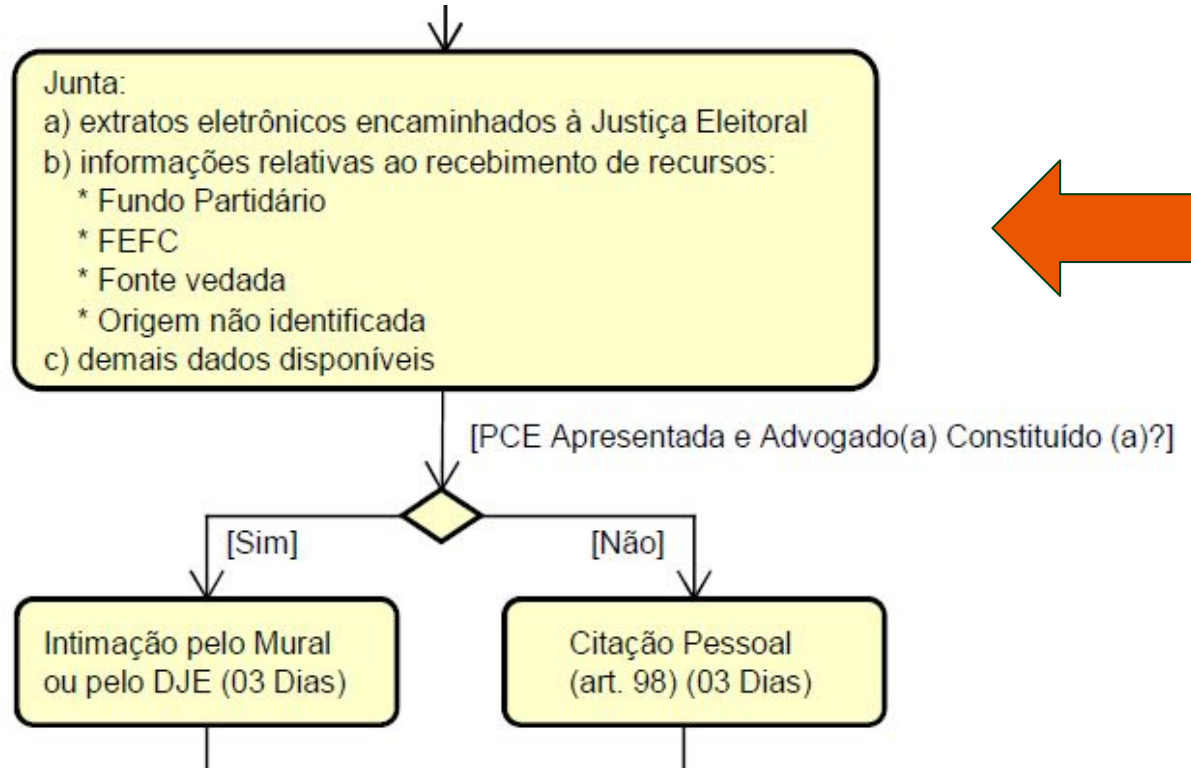


# PROCESSAMENTO

---

- **Juntar aos autos (art. 49, §5º)**
  - Extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral
  - Informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário e do FEFC
  - Recursos de fonte vedada
  - Recursos de origem não identificada
  - Demais dados disponíveis

# PROCESSAMENTO



# INTIMAÇÃO

---

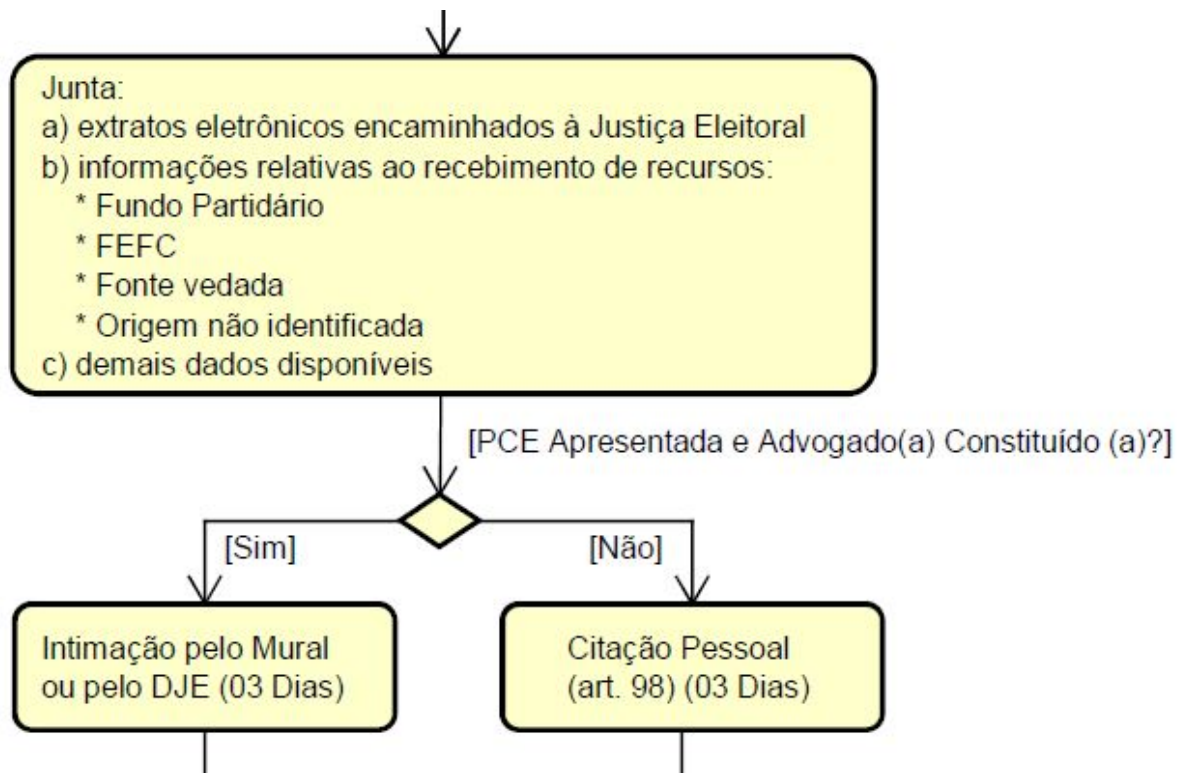
- **Art. 49, §5º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Se a prestação de contas parcial já tiver autuada
    - Processo já existe no PJE antes (parcial) e Advogada ou advogado regularmente constituída(o)
    - Intimação para prestar contas finais no prazo de 03 dias

# INTIMAÇÃO

- **Art. 49, §5º, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Intimação
    - Mural eletrônico, até a diplomação
    - DJE, após a diplomação



# INTIMAÇÃO



# INTIMAÇÃO

---

- **INTIMAÇÃO (PJE) - PERÍODO ELEITORAL**
  - Destinatário: candidata, candidato ou partido político, na pessoa da advogada ou advogado
  - Tipo: intimação
  - Meio: mural eletrônico
  - Tipo de prazo: Data Certa
  - Prazo: Informar a data no sistema

# INTIMAÇÃO

---

- **INTIMAÇÃO (PJE) - FORA PERÍODO ELEITORAL**
  - Destinatário: candidata, candidato ou partido político, na pessoa da advogada ou advogado
  - Tipo: intimação
  - Meio: Diário Eletrônico
  - Tipo de Prazo: Dias
  - Prazo: 3 Dias

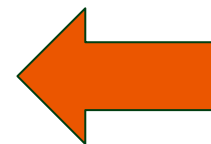
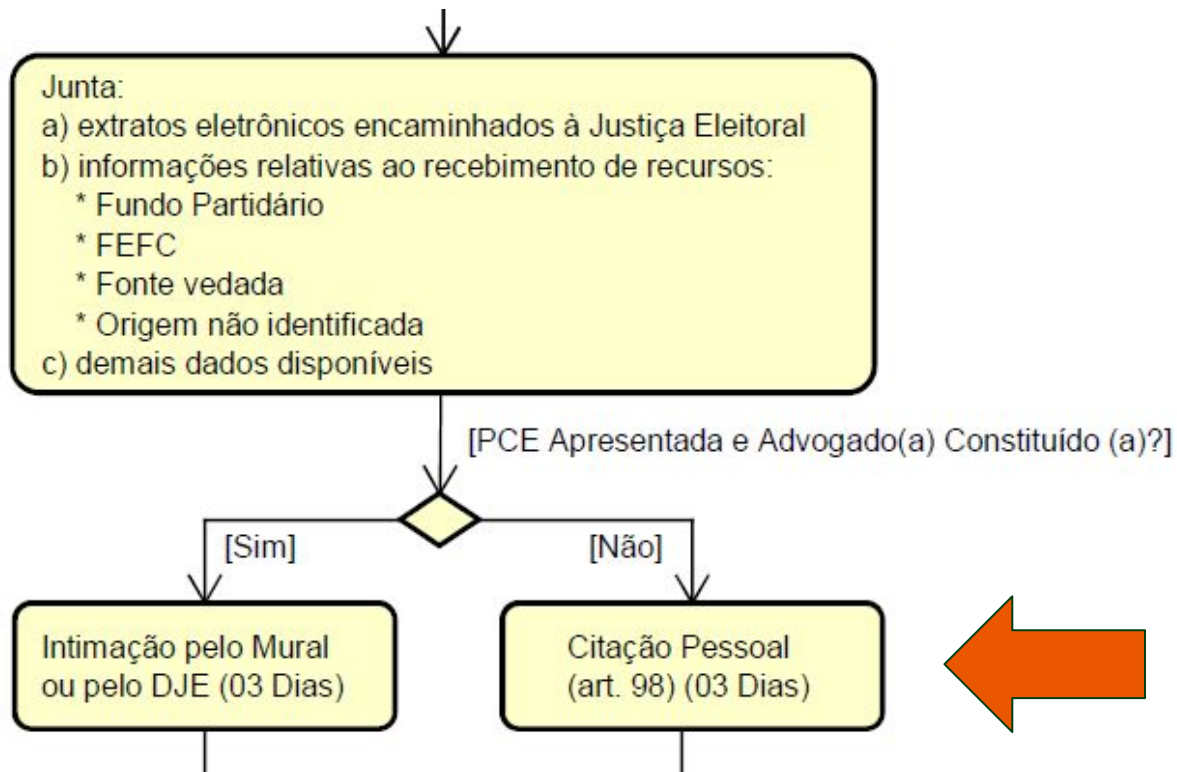
# CITAÇÃO

---

- **Art. 49, §5º, Res. TSE nº 23.607/2019**
  - Omissão da parcial e na final ou sem advogada ou advogado regularmente constituído
    - CITAÇÃO pessoal para prestar contas finais no prazo de 03 dias



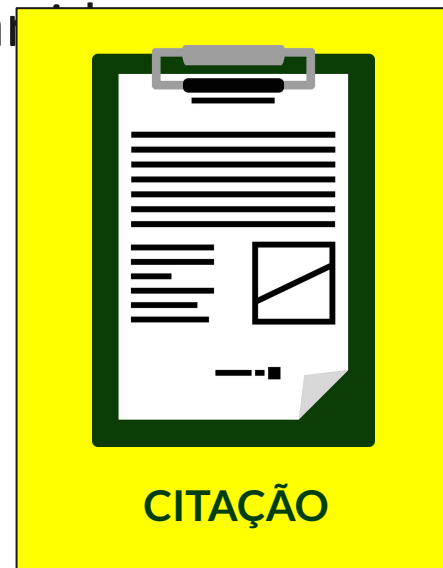
# CITAÇÃO



# CITAÇÃO

- **CITAÇÃO (PJE)**

- Destinatário: candidata, candidato ou partido político
- Tipo: Citação
- Meio: Pessoalmente
- Tipo de Prazo: Dias
- Prazo: 3 Dias



# CITAÇÃO

---

- **CITAÇÃO (PJE)**
  - Sequência
    - Aplicativo de mensagem
    - E-mail
    - Correios/Oficial de Justiça
    - Dados do DRAP e RRC

# CITAÇÃO

- **CITAÇÃO (PJE)**

- Certificar

- Realização da citação
- Insucesso com cada meio
- Juntar print da tela em qualquer caso



# DECURSO DE PRAZO

---

- **CERTIFICAR DECURSO DE PRAZO**
  - Mantida a omissão
  - Certificar o decurso de prazo



# DECURSO DE PRAZO

---

- **Apresentadas as contas**
  - Processa como contas prestadas
  - Segue rito próprio

# VISTAS AO MPE

- **PERMANECENDO A OMISSÃO**
  - Vistas ao MPE
    - 02 dias
    - Emissão de parecer



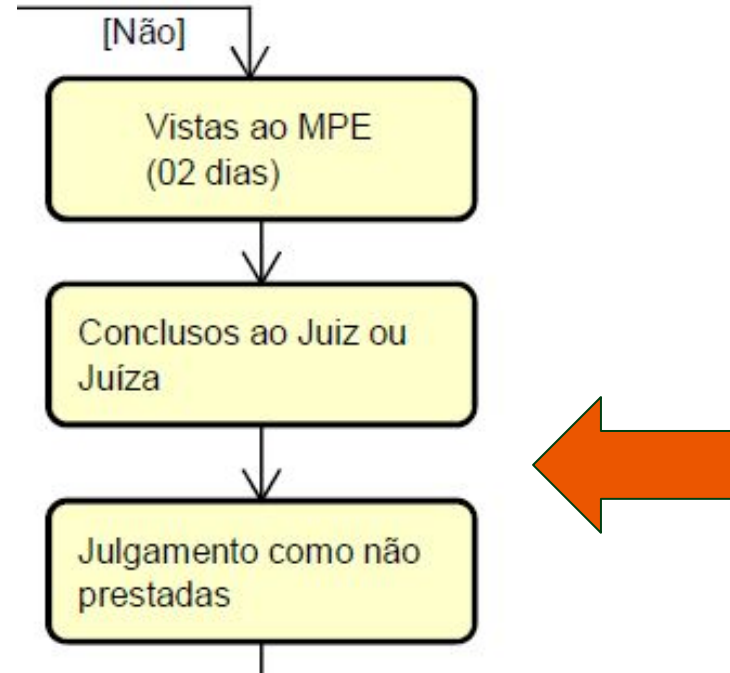
# VISTAS AO MPE

---

- **INTIMAÇÃO (PJE) - PRAZO ELEITORAL**
  - Destinatário: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
  - Tipo: Intimação  
Meio: Sistema
  - Tipo de prazo: Data Certa
  - Prazo: Informar a data no sistema



# VISTAS AO MPE



# CONTAS EM SEPARADO

---

- **Vices (Art. 77, PU)**
  - Titular não apresentou no prazo
  - Podem apresentar individualmente
  - Prazo de 03 dias

# CONTAS EM SEPARADO

---

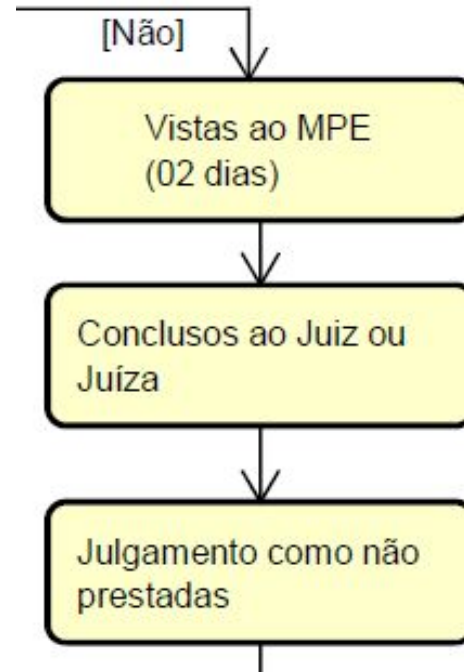
- **Vices (Art. 77, PU)**
  - Julgadas independentemente
  - Contas do titular
    - Salvo se este, em igual prazo, também apresentar suas contas, hipótese na qual os respectivos processos serão examinados em conjunto

# JULGAMENTO

- **Conclusão para julgamento**
  - Permanecendo a omissão as contas
  - Julgadas como não prestadas
  - Art. 30, IV, Res. TSE nº 23.607/2019



# JULGAMENTO



# SENTENÇA

---

- **Elementos**

- Verificar e evidenciar a validade citação/intimação
- Verificar o recebimento de recursos que precisam ser devolvidos/transferidos
- Termos da condenação de candidatas, candidatos e partidos políticos

# JULGAMENTO

- **Publicação - Período Eleitoral**
  - Destinatários: Partes e Promotor
  - Tipo: Intimação
  - Meio: DJE (partes) e sistema (MPE)
  - Tipo de data: Data Certa
  - Prazo: indicar a data



# JULGAMENTO

- **Publicação - Fora do Período**

- Destinatários: Partes e Promotor
- Tipo: Intimação
- Meio: DJE (partes) e sistema (MPE)
- Tipo de data: Dias
- Prazo: 3 dias





# EFEITOS DO JULGAMENTO

---

- **Art. 79, §1º, Res. TSE nº 23.607/2019**
  - Ausente a comprovação da utilização dos recursos do FP e/ou do FEFC
  - Execução da decisão que julgar as contas
  - Após o seu trânsito em julgado
  - Devolução do valor correspondente

# EFEITOS DO JULGAMENTO

---

- **Art. 80, Res. TSE nº 23.607/2019**
  - Candidata ou Candidato
    - Impedimento de obter certidão de quitação eleitoral
      - Fim da legislatura
      - Persiste após esse período até a efetiva apresentação das contas

# EFEITOS DO JULGAMENTO

---

- **Impedimento da diplomação (Art. 83, Res. TSE nº 23.607/2019)**
  - Inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas
  - Impede a diplomação de eleito ou eleita enquanto perdurar a omissão

# EFEITOS DO JULGAMENTO

---

- **Art. 80, Res. TSE nº 23.607/2019**
  - Partido político
    - Perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do FEFC
    - Aplicado somente à esfera partidária que se verificar a omissão

# RECURSO

---

- **Art. 85, Res. TSE nº 23.607/2019**
  - Prazo 03 dias
  - Análise de juízo de retratação, em especial se as contas forem apresentadas nesse ínterim
  - Se recurso do MPE, intimar para contrarrazões

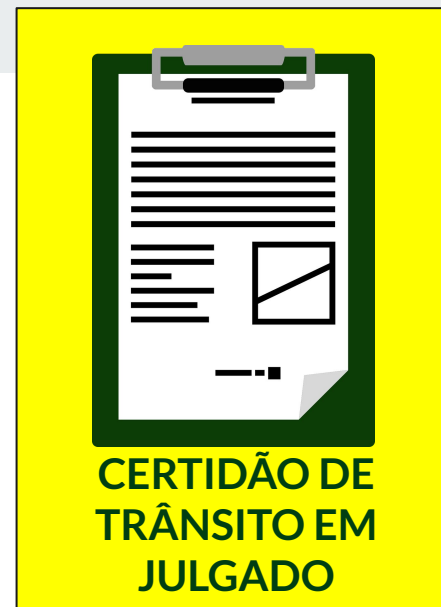
# RECURSO

---

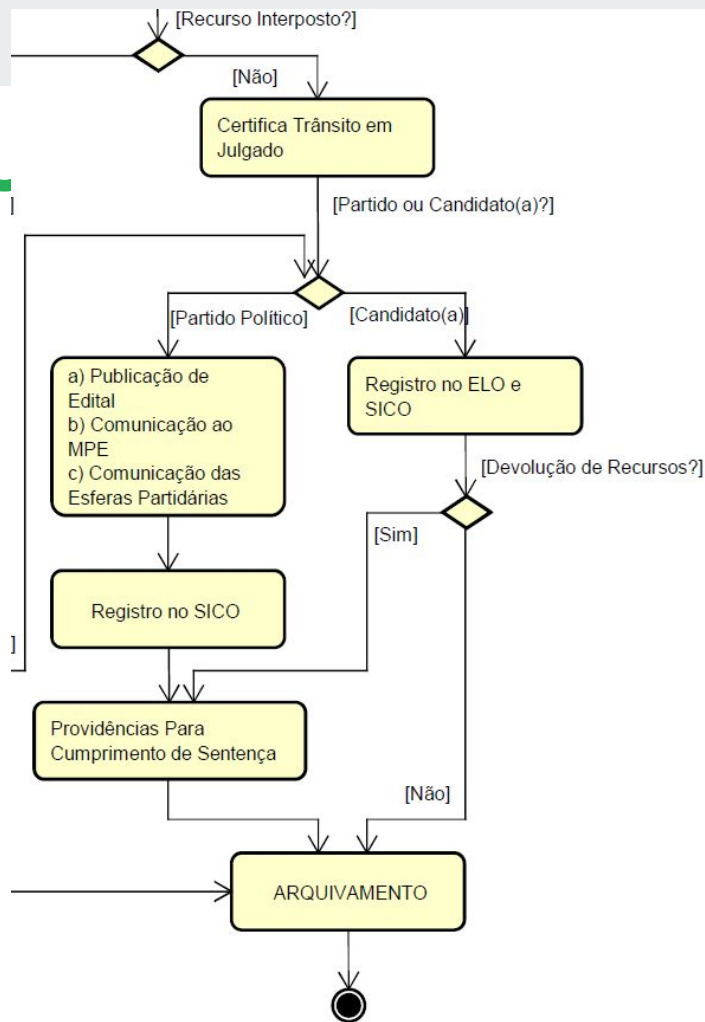
- **Apresentação posterior da PCE**
  - E se a PCE for juntada posteriormente?
    - Antes do julgamento
    - Juntamente com o recurso

# TRÂNSITO EM JULGADO

- **Ultrapassado o prazo sem recurso**
  - Certifica trânsito em julgado
  - Providências posteriores



# TRÂNSITO EM JU





# TRÂNSITO EM JULGADO

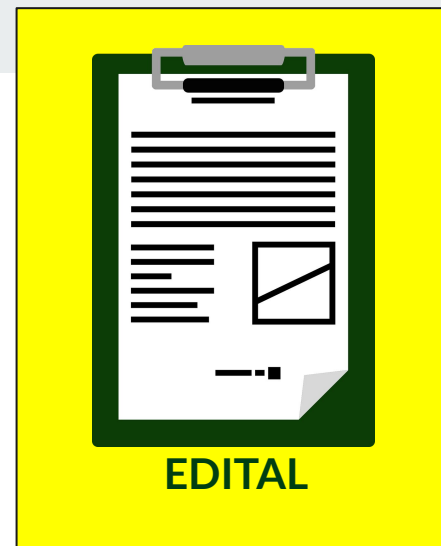
---

- **Candidatas e Candidatos**
  - Registrar não prestação no ELO
    - ASE 230 - Irregularidade na Prestação de Contas
    - Motivo Forma - 5 - Julgadas não prestadas / mandato de 4 anos
  - Registrar decisão no SICO

# TRÂNSITO EM JULGADO

- **Partidos Políticos**

- Art. 54-B, Res. 23.571/2013
- Publicação de edital
  - Diário da Justiça Eletrônico
  - Nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência
  - Eleição e data do trânsito em julgado da decisão



# TRÂNSITO EM JULGADO

- **Partidos Políticos**

- Art. 54-B, Res. 23.571/2013
  - Comunicação ao MPE
  - Comunicação às esferas partidárias superiores
- Registro no SICO do julgamento



# TRÂNSITO EM JULGADO

- **Partidos Políticos**

- Suspensão após retorno do AR??
- Envio por via postal??
- Aplica-se o Art. 37, §3º-A
  - Da Lei nº 9.096/95



**CONFERIR  
VALIDADE  
CITAÇÃO E  
INTIMAÇÃO**

# TRÂNSITO EM JULGADO

---

- **Qualquer prestadora ou prestador**
  - Se houver condenação em devolução de recursos, suspensão ou perda de cotas
    - Iniciar processo de cumprimento de sentença



# PROCESSO DE OMISSÃO



# CONTAS NÃO PRESTADAS



# Prestação de Contas Anuais: teoria e prática processual

Márcio Oliveira  
Técnico Judiciário NATAL, 13 e 14/11/2023